



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017

Processo nº 978/2017

Pregão nº 001/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, n.1000, Vila Couto, Cubatão/SP, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE, APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.344.497/0001-41**, estabelecido na **Avenida Presidente Vargas**, n. 2001, 18º andar, Conjunto 184, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Sócio-administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.594.073-3, domiciliado na Rua Martins Penas, 371, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, email nicolas@veroqueque.com.br, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º **001/2017**, datado de 10 de outubro de 2017, em vista do que consta do processo n.º **978/2017** e da autorização do Sr. Superintendente para a lavratura do presente, às fls. 95, têm justos e contratados, os serviços ali previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES (VALE REFEIÇÃO), EM FORMA CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CARREGAMENTO (ON-LINE ou OFF-LINE) PARA APROXIMADAMENTE 50 SERVIDORES PÚBLICOS DESTA AUTARQUIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. O valor praticado para crédito diário a cada servidor é de R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), devendo considerar a quantidade média de 22 (vinte e dois) dias úteis / mês.

2.2. O valor do presente contrato é de R\$ 358.569,26 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

2.3. Taxa de Administração 6,2% (seis vírgula dois por cento).

2.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.

2.5. Os valores dos serviços serão fixos e irrevogáveis. Somente poderão ser revistos, após decorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato, se houver acordo para sua renovação, com base no IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo.

2.5.1 Para a renovação o índice de reajuste a ser aplicado será contado após 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

360 a



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

36JR

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4.1. A Contratada apresentará garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 17.928,46 (dezesete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de Caução, recolhida junto ao Departamento de Finanças.

4.1.1. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

4.2. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido a Superintendência, por intermédio do Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização, salvo se previamente autorizado de forma expressa pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.2. A Contratada compromete-se a manter à frente dos serviços um profissional de seu quadro de funcionários, que deverá ser o responsável pela execução dos serviços, podendo o mesmo ser um profissional empregado da empresa ou profissional sócio, diretor ou proprietário ou profissional autônomo que presta serviço à licitante mediante contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Será designado pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO um fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato, com poderes para fiscalizar e atestar os serviços prestados pela empresa vencedora do certame.

8.2. O Contratante, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no local de execução dos procedimentos.

8.3. O exercício de fiscalização constante, não exime a Contratada da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas de execução do serviço pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS

10.1. Os preços praticados e contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento.

10.2. O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ 358.569,26 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes as despesas trabalhista, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhum outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

10.3. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato. Após este período o valor será reajustado pelo I.G.P.M., tomando-se como data-base a data da apresentação da proposta.

10.3.1. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados será mensal e procedido mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura.

11.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, a 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, salvo se previamente autorizado de forma expressa pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de **10%** (dez por cento) ao mês pró rata tempore, sobre o valor total do Contrato na hipótese de atraso na execução do serviço ou descumprimento parcial de qualquer das cláusulas contratuais.

13.1.2. Multa de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução total da obrigação assumida, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

13.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

362R



363R

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CUBATÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido no edital.

13.2.1. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração (máximo de 2 dias úteis). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de **1,0% (um por cento)** ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.2.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente e protocolizados em dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Av. Joaquim Miguel Couto, n. 1000, Vila Couto, Cubatão/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º **001/2017**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º **978/2017**.

15.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e anexos e a proposta da Contratada. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls.262 e 263 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

17.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

2.6. 18.1. O valor do presente contrato importa em R\$ 358.569,26 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).








CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

364R

18.2. As despesas correspondentes deverão onerar a conta da dotação orçamentária n.º 33.90.39-00, para fazer face aos serviços e reajustamentos, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cubatão, 01 de novembro de 2017.

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONTRATANTE

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANDA FELIX DE OLIVEIRA

RG 15.950.339-5

ALESSANDRA MARTINS ALVES

RG 43516586-0